APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/02/2016

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

ASSINATURA

EMENDA Nº

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MOI	DIFICATIVA	5 [x] ADIT	TIVA
DEPUTADO EVANDRO ROMAN	PARTIDO PSD	UF PR	PÁGINA
Acrescente-se o §4º ao art. 9º da Medida Provisória nº 7 conforme se segue:	66, de 04 d	le janeiro	de 2017,
"Art. 9°			
§ 4º Na hipótese do § 1º deste artigo, se a con não se der em até doze meses, a dívida objeto partir de então estará sujeita a uma redução cento) dos juros previstos nos termos do § 3º do da efetiva consolidação da dívida pela Receita (NR).	o de parcel de 30% (este artigo,	lamento a trinta por até a data	
, and the second			
A inclusão do §4º garante maior segurança jurídica justificação a duração razoável do prazo de análise da liquidaç programa de regularização tributária deve conciliar o restabele das empresas brasileiras à garantia de segurança jurídica. A previsibilidade é elemento imprescindível para econômico do brasil e, neste sentido, como forma de criar cumprimento dos prazos, propomos a redução dos juros incide demora excessiva na homologação.	ção dos débecimento da a retomac um ambien	oitos deco a idoneida da do cre ate de est	rrente do ade fiscal scimento ímulo ao
06/02/2017			